

**Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos da área jurídica do Município de Porto Alegre.**

**EMENDA N° 03**

Art. 1º Altera a redação do art. 1º do PLL 132/15, passando este a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica obrigatória a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, no conteúdo das provas de legislação de concursos públicos da área jurídica do Município de Porto Alegre”*

**Justificativa da tribuna.**

Porto Alegre, 02 de agosto de 2017.

Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)

**APREGOADO PELA  
MESA EM 02 AGO 2017**